



**DECRETO Nº 019/2020**

Patos do Piauí-PI, 01 de maio de 2020.

**“PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DETERMINA A MANUTENÇÃO DO ISOLAMENTO E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 010/2020, 011/2020, 014/2020, 015/2020 e 017/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação das medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus;



**CONSIDERANDO** a PRORROGAÇÃO do Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, até o dia 21 de maio de 2020, que determina as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, complementou o decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências, com o complemento advindo do Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de Abril de 2020, dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência dos decretos anteriores;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, até o dia 31 de maio de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

§ 1º - a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

§ 2º - a suspensão das aulas durante todo o mês de maio de 2020 deve ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias do ano letivo de 2020.

**Art. 2º** - Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no art. 1º deste Decreto, para a rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, privadas ou públicas.

**Parágrafo único** - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**Art. 3º** - Ficam mantidas as recomendações constantes no art. 6º do Decreto Municipal nº 10/2020 e art. 7º do Decreto Municipal nº 15/2020, que tratam das medidas sanitárias que devem ser adotadas pelos estabelecimentos privados e órgãos da administração pública, sob pena de aplicação de penalidade pelo descumprimento.

**Art. 4º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos públicos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o **dia 31 de maio de 2020**.

**Art. 5º** - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros eventos em massa.

§ 1º - não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º - em caso de eventos religiosos, as igrejas poderão funcionar sem aglomeração de pessoas; preferencialmente, na modalidade presencial, apenas reuniões e sempre respeitando o distanciamento de 1,5m, obrigatoriedade de utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel para higienização, como forma de garantir a prevenção ao contágio do COVID-19.

**Art. 6º** - Fica mantido o isolamento social, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus.

**Art. 7º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais em todo o território do Município de Patos do Piauí-PI

I – Ficam excluídos do art. 7º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes, materiais de construção e oficinas mecânicas.

II - Ficam excluídos do art. 7º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e apenas através de delivery e entregas, restaurantes e lanchonetes.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**Parágrafo único** - é de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos constantes no art. 7º a obrigatoriedade de disponibilização de máscaras para os seus funcionários, bem como disponibilização de álcool em gel 70% para higienização dos seus clientes, devendo, ainda, realizar a fiscalização da entrada no estabelecimento, não permitindo que clientes adentrem sem a utilização de máscaras, sob pena de multa pelo descumprimento.

**Art. 8º** - As casas lotéricas e estabelecimentos bancários poderão funcionar, desde que adotem as normas de segurança de saúde pública e desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, que seja disponibilizado álcool em gel 70%, distanciamento de 1,5m entre as pessoas, e ainda obrigatoriedade de utilização de máscaras.

**Art. 9º** - Fica prorrogada a suspensão de banhos em barragens e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e circulação de pessoas, por questão de saúde pública, até o dia 31 de maio de 2020.

**Art. 10º** - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais, religiosos e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas previstas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

**Art. 11** - A vigilância sanitária do município será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**Parágrafo único** - em caso de descumprimento, o infrator sofrerá penalidade no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente; em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

**Art. 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 04 de maio de 2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 01 de maio de 2020.

**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.